

PELO CENTENÁRIO DO NASCIMENTO DO PROFESSOR EMÉRITO, PAULO EMÍLIO RIBEIRO DE VILHENA

FOR THE CENTENARY OF THE BIRTH OF EMERITUS PROFESSOR, PAULO EMÍLIO RIBEIRO DE VILHENA

MISABEL DE ABREU MACHADO DERZI¹

Aos Excelentíssimos Srs. Professores da Faculdade de Direito da UFMG, do passado, do presente e do futuro.

Srs. alunos, do presente, do passado e do futuro.

Srs. do suporte administrativo de sempre.

“Não sei de quem possa mais do que ele orgulhar-se do nome de homem”.

(Gustavo Capanema referindo-se a Carlos Drummond de Andrade, expressão em todas as dimensões adequada ao Prof. Paulo Emílio)

Nesta cerimônia de comemoração do centenário pelo nascimento do Professor Emérito, Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, minhas saudações especiais dirigem-se, em primeiro lugar, à Profa. Mônica Sette Lopes, sua esposa e companheira dileta e ao seu filho, tão amado, o advogado, João Bráulio Faria de Vilhena.

Pela primeira vez, caríssimo Professor *Paulo Emílio*, rendo-lhe homenagens, estando distante de sua presença física neste mundo fenomênico. Os primeiros três discursos que lhe fiz, todos contando com a sua presença no recinto, enfocaram ângulos parciais de sua personalidade. Talvez dimensões temporais diferentes. O mais completo foi o terceiro, exatamente porque o último, proferido por ocasião da titulação de “*professor emérito*”, premiação reconhecida por decisão unânime da Congregação desta Faculdade. Tal título somente é concedido, nos termos das normas gerais do Regimento da Universidade Federal de Minas Gerais, aos professores aposentados, diz o art. 97, “*cujos serviços ao magistério e à pesquisa universitária foram considerados de excepcional relevância*”.

1 Professora Titular e Emérita da Universidade Federal de Minas Gerais.

Emérito, Srs. Professores, é o título honorífico que se concede a quem, tendo deixado de exercer o cargo, por seus méritos, dele detém as honras. Somente é concedido, pois, a quem dignifica o cargo.

Como aluna e orientanda no doutoramento (nunca *ex*) do Professor *Paulo Emílio*, alinho-me àquelas testemunhas que, aos milhares, desfrutaram de suas lições perenes em sala de aula e caminharam pelos caminhos por ele abertos, em plena liberdade de escolhas e de ricos convites à reflexão e à pesquisa. Essa foi a sua marca na docência: liberdades cultivadas, batizadas de pensamentos profundos, postos em pesquisa séria e permeados por considerações levemente irônicas. Sim, lições de excepcional relevância projetaram-no no tempo, atravessando as gerações do futuro.

Assim é que *Paulo Emílio* é o homem que dignifica a grandeza de ser homem. Toda essa nobreza carregou em diferentes perspectivas de sua rica personalidade. De tempos em tempos, já tive oportunidade de colher um desses aspectos.

1. O HOMEM QUE CULTIVOU E ENSINOU AS LIBERDADES. (O PASSADO).

Em 1994, tive a oportunidade de saudar o Prof. *Paulo Emílio*, por ocasião do lançamento de mais uma obra, pela Editora Del Rey, intitulada: *Direito e Processo do Trabalho*². E já naquela ocasião eu reclamava:

“Mas quem lê a obra de *Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena* e conhece a força e a consistência de seus textos científicos, passa logo a achar, ao contrário, que seus ombros deveriam e poderiam ostentar títulos ainda mais expressivos, que, por si só, dessem notícia da contribuição inestimável que trouxe à doutrina e à jurisprudência. Infelizmente nossas Universidades não conhecem títulos dessa natureza. Elas costumam distribuir as vagas de titular por disciplinas, segundo o modelo curricular que adotem em determinado momento. Se é sempre titular de alguma coisa: titular de Direito do Trabalho, de Direito Financeiro, de Direito Constitucional, de Teoria Geral do Direito ou de Filosofia do Direito. Nenhuma dessas titulações assenta bem em *Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena*. As específicas porque são demasiado estreitas, quando se está diante de um verdadeiro cientista do direito, as mais amplas, como Teoria Geral e Filosofia do Direito, porque não expressam a profunda acuidade e experiência jurídica que o tornam apto a falar sobre temas especiais de qualquer ramo jurídico. É que estamos diante, senhores, de um verdadeiro e grande jurista, um homem que conhece a unicidade da ciência jurídica. As Universidades deveriam conhecer uma titulação especial para esses casos, algo como titular dos titulares, e que retratasse o raro encontro dos verdadeiros cientistas. É que *Paulo Emílio*, ao

2 VILHENA, 1994.

contrário, pode porque sabe. A força de seu pensamento deriva de suas qualidades intrínsecas, não *ex autoritate*.”

Pois bem. Por tais razões, a Universidade Federal de Minas Gerais o premiou, reconhecendo-lhe o título de *emérito*. Ao Professor *Paulo Emílio*, por suas qualidades intrínsecas – sem cargo ou seu exercício – foram premiadas a excelência e a relevância excepcionais de suas atividades acadêmicas, no magistério e na pesquisa científica.

No poema *Relógio* (em *Serial*), *João Cabral de Mello Neto*³ considera que “ao redor da vida do homem existem certas caixas de vidro”, mas o Poeta, incerto sobre a natureza do aprisionamento humano, diz “se são jaulas não é certo; mais perto estão das gaiolas”. Assim, na construção poética, restou ao homem a condição pássaro cujo valoroso trabalho é produzir um canto harmonioso que, entretanto, está obstado pelas amarras, é incapaz:

“[...] O que eles cantam se pássaros,
é diferente de todos;
cantam numa linha baixa
com voz de pássaro rouco;
desconhecem as variantes
e o estilo numeroso
dos pássaros que sabemos
estejam presos ou soltos;
têm sempre o mesmo compasso
horizontal e monótono,
e nunca, em nenhum momento,
variam de repertório: [...] para quem tudo o que cantam
é simplesmente trabalho,
trabalho rotina, em série,
impessoal, não assinado,
de operário que executa
seu martelo regular
proibido (sem querer)
do mínimo variar. [...]”⁴

Um homem constituído sob tais circunstâncias – modos e formas de produção no capitalismo – permanece adstrito à repetição desvalida, sem arte, sem criação, até que, segundo o poeta, uma brusca alteração na estrutura em que se enquadra o force a mudar:

3 MELO NETO, 2013, p. 191-194.

4 MELO NETO, 2013, p. 192.

“[...] Quando por algum motivo
a roda de água se rompe,
outra máquina se escuta:
agora, de dentro do homem;
[...]
Então se sente que o som
da máquina, ora interior,
nada possui de passivo,
de roda de água: é motor;
se descobre nele o afogo
de que, ao fazer, se esforça,
e que ele, dentro, afinal
revela vontade própria [...]”⁵

A poesia de *Cabral de Melo Neto* é a retratação, não de uma formação humana necessária – lembrem-se de que ele se refere a outros pássaros, de canto harmonioso, os artistas e artesãos – mas de uma conformação sistêmica que retira opções, a “vontade própria”, e nega que seja o “motor” próprio sem o qual as ações do homem não se poderiam concretizar. O ser humano, já se disse, é essencialmente repetição, mas o processo psicanalítico não seria toda uma arte, técnica ou ciência, voltada à libertação subjetiva da “gaiola”, no sentido emocional?

Que esperar do decurso do tempo ou de esforços vãos, se o professor não é liberto e não ensina liberdades, como o da personagem de *Richard Bach*, que é aprendiz e professor ao mesmo tempo, capaz de ensinar a recém adquirida habilidade, sem retirar a pretérita?

Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena sempre foi um pássaro que nunca cantou em linha baixa, com voz de pássaro rouco, repetitivo e monótono, muito menos desconheceu variantes.

Aos sete anos de idade, já lhe era difícil conformar o espírito às aulas repetitivas e adestradoras de Da. Chiquinha, Professora lá do grupo escolar de Cambuí, onde seu pai, José Maria de Vilhena, era juiz. Foi então, aos sete anos de idade, que o menino *Paulinho*, *Paulo Emílio*, expulso do único grupo escolar da cidade, para vexame do Juiz de Direito, seu pai, a partir de então, foi obrigado a estudar com professora particular. Com *Carlos Drummond de Andrade*, passou-se episódio similar. Por isso, sobre o poeta fez *Gustavo Capanema* a seguinte consideração, em toda a extensão aplicável a *Paulo Emílio*: “*não sei de quem possa mais do que ele orgulhar-se do nome de homem*”. O espírito curioso, criativo e indomável não se conformava, desde os sete anos, aos limites estreitos, padronizados e padronizantes de Da. Chiquinha...

5 MELO NETO, 2013, p. 194.

2. O HOMEM ALTAMENTE PRODUTIVO EM OBRAS QUE ABREM CAMINHOS (O PRESENTE E O FUTURO)

Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena é dotado de currículo invejável, que impressiona pelos títulos, prêmios e honrarias outorgados. Variam desde medalhas e menções oficiais, como a “Comemorativa do Centenário de Nascimento de Clóvis Beviláqua”, do Ministério da Educação e da Cultura, 1959; o Grau de Comendador na ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, em 1972; “Diploma de Honra ao Mérito Judiciário e Medalha Pedro Aleixo”, 1975, pelos serviços prestados à Justiça; “Medalha de Honra ao Mérito Judiciário de 1975”; até as singelas, mas representativas homenagens de seus alunos, em numerosas oportunidades manifestadas, elegendo-o paraninfo, tanto em turmas na UFMG, como em turmas da PUC-MG. Advogado brilhante, professor da Universidade Católica e da Universidade Federal de Minas Gerais, magistrado, ex-presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região de Minas Gerais, vice-diretor desta Faculdade, nela exercendo a diretoria por longo período, de outubro de 1975 a agosto de 1978. Centenas de vezes conferencista, três centenas de artigos e dezenas de livros publicados. Dentre os livros, destaquemos apenas os editados ou reeditados na última década por último:

- Contrato de Trabalho com o Estado, em nova edição revista e ampliada em 2002, LTR;
- Recursos Trabalhistas e outros estudos de Direito e Processo do Trabalho, LTR, 2001;
- Relação de Emprego, estrutura legal e supostos. 2ª. ed., rev. e ampliada em 1999, LTR;
- Princípios de Direito e outros Estudos – RTM, 1997;
- Direito Público e Direito Privado, sob o prisma das relações jurídicas. Del Rey, 1996;
- Direito e Processo do Trabalho. Estudos, Del Rey, 1996;
- Direito do Trabalho Aplicado – (em colaboração em obra coletiva, coordenada pela Profa. Alice Monteiro de Barros). Del Rey, 1990;
- Justiça Distributiva e Técnica Jurídica, entre outros.

Entretanto, esse registro da criatividade fértil de *Paulo Emílio* não nos aproxima do real significado desta homenagem. Ele foi um homem produtivo, tal como o compreendia *Edmund Husserl* (filósofo e matemático alemão do sec. XIX e fundador da fenomenologia) pois ele buscou a essência das coisas e os fundamentos das ciências. Toda consciência é consciência de algo e ser produtivo significa iluminar a compreensão do direito e do mundo.

É preciso insistir em tal ponto fundamental: a marca indelével que as obras de *Paulo Emílio* deixam no pensamento científico, abrindo os caminhos do conhecimento, instigando a investigação e chamando à reflexão. Essa a história de como *Paulo Emílio* superou as limitações e os condicionantes científicos, políticos, econômicos e emocionais para fazer ciência, ciência que é, verdadeiramente criação, inovação, superação do pré-estabelecido.

Wege nicht Werke, eis a fórmula famosa de Heidegger: “Caminhos não obras.” Por isso, Senhores, o importante é falar-lhes antes dos rumos científicos que *Paulo Emílio* imprimiu à ciência jurídica, dos caminhos novos que abriu em prol da justiça e do conhecimento. Por isso, se o futuro começa no passado como nos ensinou Heidegger, pela voz das gerações futuras, ele repercute além do tempo.

É que as obras, por mais geniais que sejam, são superáveis, aperfeiçoáveis, falíveis. O erro é inevitável à vida do espírito e já houve, por isso, quem o elegeisse - como *Popper* - em critério de confirmação da ciência e não de sua negação. A um *Copérnico* sucedeu um *Kepler*, a um *Kepler* um *Newton*, a um *Newton* um *Einstein*, e assim por diante. O conhecimento é lento e gradualmente construído por gerações que se sucedem. Por isso, a respeito de grandes líderes do pensamento, como *Paulo Emílio*, fala-se antes de caminhos abertos; ou seja, de obras que abrem caminhos.

3. O HOMEM QUE FOI ÚTIL, À LA BENTHAM, CRIANDO BEM-ESTAR NA CIÊNCIA.

Assim, é certo que, para quem quer fazer reflexões na Teoria Geral do Direito, é inafastável a consulta ao texto de nosso Professor Emérito, intitulado “O Pressuposto, o Requisito e a Condição na Teoria Geral do Direito e no Direito Público”, pela primeira vez publicado na *Revista de Informação Legislativa – Senado Federal*, XI-42: 115-128, abr-jun, 1974. Tema tão relevante que, não obstante, foi abordado com indiferença na doutrina, mesmo no Direito Público. Dessas lições, dentre outras, me vali em minha tese de doutoramento. O pressuposto, diz o ilustríssimo Professor, “*vem enunciado na regra jurídica e só se alcança o conceito se o fato, o acontecimento (o suporte) do mundo exterior preenche aquela linha ideativa nela traçada*”, mais adiante continua “*quando se fala em pressuposto se está no terreno da existência ou não existência do fenômeno jurídico; quando se fala em requisito, já se alcança etapa superveniente, que é a da validade ou não do fenômeno jurídico; ao ser abordada a condição, ganha-se a linha da eficácia ou extinção do fenômeno jurídico*” (p. 121-116).

Há quase trinta anos, publicava o nosso Mestre na *Revista de Informação Legislativa – Senado Federal*, outro estudo – que considero uma pequena obra prima, atual e cada vez mais imprescindível: “*As Expectativas de Direito, a Tutela Jurídica e o Regime Estatutário*”, republicado depois, em 1994, na

obra “*Direito e Processo do Trabalho - Estudos*”, pela Editora Del Rey. É que entre as expectativas de direito e os direitos adquiridos, inserem-se os “direitos expectados”, como lembra *Paulo Emílio*, ou os “direitos a adquirir direitos”, de *Pontes de Miranda*. O fenômeno se apresenta quando a aquisição de um *status* (por ex. o de servidor público, ou de beneficiário da Previdência Social) acarreta o preenchimento de uma série de requisitos, que se processam em um período de tempo relativamente longo, aproximando o titular do direito expectado, cada vez mais, dos benefícios prometidos pelo legislador. É evidente que é necessário proteger a boa-fé e a confiança de quem tomou as suas decisões e pautou a sua vida, acreditando nas promessas do legislador ou do administrador. É evidente que são coisas diferentes, porque estamos perante situações diferentes, modificar ou limitar direitos de um estatuto para quem espera por vinte e nove anos alcançá-los comparativamente a quem há apenas um ano adquiriu aquele *status*.

As críticas e lições de *Paulo Emílio* às frágeis teorias bipartidas – direito adquirido ou expectativa de direito – com menosprezo das expectativas de direito, intensificadas pela formação evolutiva no tempo, suscitando tutela especial, críticas de três décadas atrás, vêm sendo incorporadas pelo menos em parte pelo legislador. As reformas previdenciárias positivadas (ou administrativas) restritivas em garantias e benefícios, procuraram atenuar as perdas advindas com as mudanças, graduando-as segundo o tempo já decorrido, ou seja, o grau de intensidade do direito expectado. O direito transitório incorporou-se à prática nacional.

Mais recentemente, quando Procuradora Geral do Estado, deparei-me com problemas importantes, que somente pude solucionar satisfatoriamente, porque me amparei nos ensinamentos de *Paulo Emílio*, mais uma vez invocando, para isso, o primoroso ensaio sobre os direitos expectados ou os direitos a adquirir direitos.

Muito menos poderá o jurista emitir determinados conceitos de Teoria Geral do Direito, como *relação jurídica*; *Direito Público e Direito Privado*; *relação de emprego (e dentro dele, o de subordinação jurídica)*; *de justiça distributiva*, sem se socorrer das lições do grande Mestre *Paulo Emílio*. Pois não houve quem, dentre nós, tivesse comportamento mais científico do que *Paulo Emílio*. Linguagem precisa, consistência, método adequado, sistematização, brilho fulgurante e profundidade emergem de seus textos, aulas e conferências.

Sempre prezou ele, profundamente, a herança cultural que recebeu. Fez a verdadeira ciência, porque viu, como nos ensina *Souto Maior Borges*, a permanência das coisas na fugacidade da hora presente e, assim, nunca se cansou de louvar os acertos do passado, consultando e citando os mais refinados juristas que o antecederam ou lhe foram contemporâneos. Ao mesmo tempo, sabia distinguir nessa permanência o quanto de peculiar a hora presente tem e, assim, sem medo, abriu os caminhos da crítica diante de tudo que já foi ou é dito e

feito. Não aceitava a repetição acomodada, ou o conformismo medíocre e improdutivo.

Ele foi o homem que Bentham denominaria de ‘útil’ a si mesmo e à comunidade ao reduzir a dor, aumentando o bem-estar individual e social.

O grande dilema do verdadeiro cientista está bem retratado poeticamente no poema de *João Cabral de Melo Neto*. As academias científicas estão inseridas no meio social, e, assim, elas não podem ou não conseguem ser muito diferentes desse meio. Tendem a reproduzir as injustiças reinantes, as formas de dominação e a opressão que deveriam combater. Como lembra *Noam Chomsky*, poucos são aqueles que guardam a necessária visão crítica, livre, questionadora e independente, com que poderiam transformar a realidade e aperfeiçoar as instituições políticas, jurídicas e sociais.

Porque, como juiz, o Professor *Paulo Emílio* soube pôr a ciência - que abre caminhos e liberta - a serviço da Justiça, para libertar os operários, os pássaros roucos, que cantam baixo. Foi o juiz criador por excelência, que, em sua passagem junto ao Tribunal Superior do Trabalho, marcou profundamente a jurisprudência de nosso País. Basta considerar que importantes conquistas do trabalhador, como, por exemplo, *a integração do adicional de horas extras na remuneração do repouso semanal*, consagradas em seus votos e dos pares que liderava, vieram supervenientemente a ser reconhecidas pelo legislador. Igualmente, *o adicional de periculosidade, então restrito às atividades envolvidas com explosivos, foi estendido aos frentistas (que manipulam inflamáveis)*, graças à atuação jurisprudencial das correntes menos conservadoras, lideradas por *Paulo Emílio*.

Como cientista, trabalhou constantemente as limitações e as interações entre o literal e o não literal, e descobriu, dentro dos limites possíveis da palavra, sentidos, acepções e ambiguidades, até então ocultos e velados aos demais.

Senhores, resta-nos agradecer a *Paulo Emílio*, pelas atividades de magistério e pelos trabalhos científicos desenvolvidos, de tão grande mérito. Ao escrever sobre a Ciência Feliz, aquela que responde à verdadeira vocação interior do jurista, lembra *Souto Maior Borges* a resposta do naturalista *Hochstetter*, deão da Universidade de Viena, que lhe agradecia pelo longo e benéfico exercício de suas funções:

“Vocês me agradecem por uma coisa pela qual eu não mereço nenhum reconhecimento. Agradeçam antes aos meus pais e meus ancestrais que me transmitiram minhas inclinações e não outras. Porque se me perguntarem o que fiz durante toda a minha vida, no domínio da pesquisa e do ensino, devo confessar francamente que tenho em verdade feito sempre o que me divertia mais em cada momento”.

Como agradecer diretamente a *Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena*, nascido livre, conformado para a rebeldia intelectual e para a criação? Devemos agradecer a seus pais, talvez à sorte, ao destino ou a Deus.

O tempo do relógio – a marcação padrão que convencionamos – não faz justiça à realidade: cem anos do nascimento do Professor *Paulo Emílio*. Prefiro, sob as lições de *Heidegger*, utilizar-me do tempo autêntico, que mensura os entes em quatro dimensões: o passado, o presente, o futuro e a junção desses transes temporais anteriores, em unidade inseparável. Assim, o futuro começa no passado e o passado do futuro indica que a voz de *Paulo Emílio* canta alto, todas as vezes que a segurança jurídica é protegida nos direitos transitórios e os operários têm sua justa incorporação das horas extras em sua remuneração. Práticas e vozes das gerações futuras são o passado do futuro.

Brilantemente inteligente, genial, sedutor, colecionador de paixões intelectuais. Personalidade magnética. Mas quem haveria de resistir ao mavioso canto do conhecimento que, libertando, torna cativos espíritos e mentes?

Poucos, muito poucos, podem orgulhar-se, como ele, “*do nome de homem*”.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

MELO NETO, João Cabral de. **Melhores poemas**. (Seleção de Antonio Carlos Secchin). 1. ed. digital. São Paulo: Global, 2013.

VILHENA, Paulo Emílio Ribeiro de. **Direito e processo do trabalho**. Belo Horizonte: Del Rey, 1994.

